

## PROJETO DE LEI Nº 036/2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, objetivando a regularizar a Cessão de Uso gratuita de uma área de 25,41 m<sup>2</sup>, destinada a Cessão de Uso no leito da Rua Júlio de Castilhos, localizada na Rua Júlio de Castilhos, em Barra do Ribeiro, localizada em área pública da Prefeitura, para a implantação da EEB 2, da CORSAN, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do alinhamento do meio-fio oeste da Rua Júlio de Castilhos com o alinhamento do meio-fio sul da Rua Senador Pinheiro Machado. Deste, com azimute 88°34'05", a uma distância de 4,84m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; Deste visando P1, com giro angular de 267°31'21", confrontando a oeste com o leito da Rua Júlio de Castilhos, a uma distância de 7,70m, chega-se ao vértice V2; Deste, visando V1, com giro angular de 90°00'00", confrontando ao sul com o leito da Rua Júlio de Castilhos, a uma distância de 3,30m, chega-se ao vértice V3; Deste, visando V2, com giro angular de 90°00'00", confrontando a leste com o passeio da Rua Júlio de Castilhos, a uma distância de 7,70m, chega-se ao vértice V4; Deste, visando V3, com giro angular de 90°00'00", confrontando ao norte com o leito da Rua Júlio de Castilhos, a uma distância de 3,30m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita. Todos os ângulos foram medidos em sentido horário.

Art. 2º As obrigações da CORSAN e do Poder Executivo serão objeto do Termo de Cessão de Uso, conforme minuta em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da Cessionária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 18 de julho de 2022.



**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, e dá outras providências.

A presente Cessão visa atender ao projeto da CORSAN, para a instalação de uma EEB 2, com extensão superficial de 25,41m<sup>2</sup>, localizada no leito da Rua Júlio de Castilhos, parte integrante do SAA do Município.

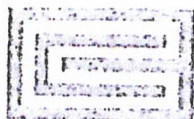
A obra será executada com verbas do PAC2 – OGU – FUNASA – GR 3.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, em 18 de julho de 2022.



**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



CORSAN

## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

### MEMORIAL DESCRITIVO

**Destinação da área objeto: EEB 2**

**Local: Rua Júlio de Castilhos, em Barra do Ribeiro**

**Área objeto: 25,41 m<sup>2</sup>**

**No leito da Rua Júlio de Castilhos**

Uma área de 25,41 m<sup>2</sup>, destinada a Cessão de Uso, no leito da Rua Júlio de Castilhos, localizada na Rua Júlio de Castilhos, em Barra do Ribeiro, para implantação da EEB 2, da Corsan, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do alinhamento do meio-fio oeste da Rua Júlio de Castilhos com o alinhamento do meio-fio sul da Rua Sen. Pinheiro Machado;

Deste, com azimute de 88°34'05", a uma distância de 4,84m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição;

Deste, visando P1, com giro angular de 267°31'21", confrontando a oeste com o leito da Rua Júlio de Castilhos, a uma distância de 7,70m, chega-se ao vértice V2;

Deste, visando V1, com giro angular de 90°00'00", confrontando ao sul com o leito da Rua Júlio de Castilhos, a uma distância de 3,30m, chega-se ao vértice V3;

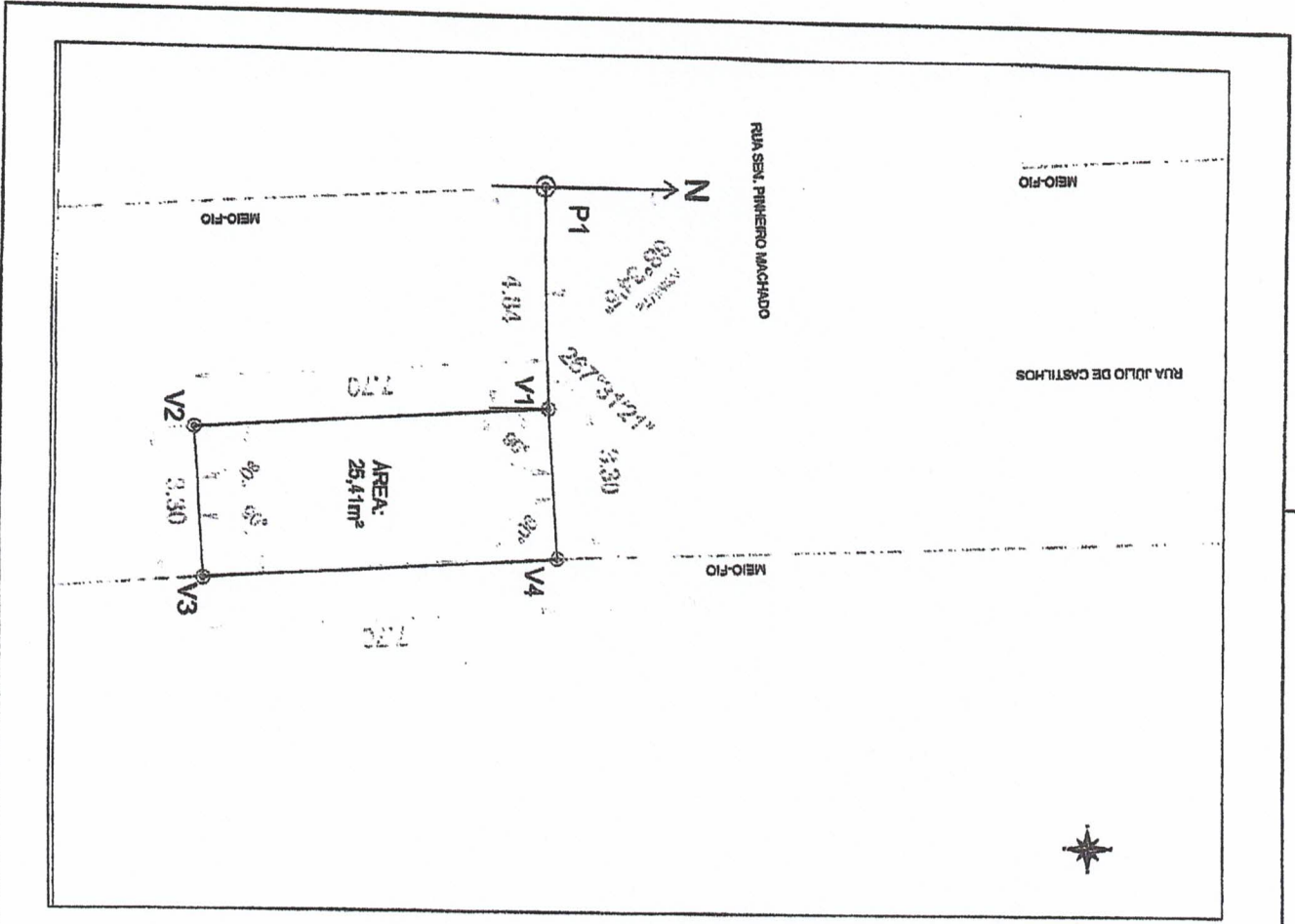
Deste, visando V2, com giro angular de 90°00'00", confrontando a leste com o passeio da Rua Júlio de Castilhos, a uma distância de 7,70m, chega-se ao vértice V4;

Deste, visando V3, com giro angular de 90°00'00", confrontando ao norte com o leito da Rua Júlio de Castilhos, a uma distância de 3,30m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2019.

*Esther Guimaraes*  
Esther da S. B. Guimaraes  
Tec. Hidrologia-CFT 221089053-0  
CORSAN-Mat. 165209  
SUPRO DEXP



**LEGENDA**

- MEIO FIO
- ALINHAMENTO PREDIAL
- VÉRTICES

Estrela de S. B. Guimarães  
 Faculdade de Engenharia  
 CORSAN - Matr. 15.7209  
 SUPLENTE DE EXP

<b>TOPOGRAFIA</b> SUPLENTE DE EXP	<b>MUNICÍPIO</b> BARRA DO RIBEIRO
PROJETISTAS/RESPONSÁVEIS TÉCNICOS ESTHER GUILARDES	<b>ASSUNTO</b> ÁREA DE IMPLANTAÇÃO EEB 2
NOME DO ARQUIVO 019-0016933-SES-EEB-2-TOF-01a01-AVD_EEB_2.dwg	<b>ESCALA</b> 1:100
DATA OUTUBRO/2019	<b>PRIMEIRA</b> 1/1



**Termo de Responsabilidade Técnica - TRT**  
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

**CFT**

**TRT OBRA / SERVIÇO**  
Nº BR20190357025

**Conselho Federal dos Técnicos Industriais**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**  
ESTHER DA SILVA BARBOSA GUIMARÃES  
Título profissional: TÉCNICA EM HIDROLOGIA RNP: 01348389044

**2. Contratante**  
Contratante: CIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO CPF/CNPJ: 92.802.784/0001-90  
RUA RUA CALDAS JÚNIOR 120 Nº: 120  
Complemento: ANDAR 18 Bairro: CENTRO HISTÓRICO  
Cidade: PTO ALEGRE UF: RS CEP: 90018900  
País: Brasil  
Telefone: (51) 3215-5800 Email:  
Contrato: Não especificado Celebrado em:  
Valor: R\$ 1,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO  
Ação Institucional: NENHUM

**3. Dados da Obra/Serviço**  
Proprietário: CIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO CPF/CNPJ: 92.802.784/0001-90  
RUA Júlio de Castilhos Nº: s/nº  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: BARRA DO RIBEIRO UF: RS CEP: 96790000  
Telefone: (51) 3215-5800 Email:  
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0  
Data de Início: 28/10/2019 Previsão de término: 28/04/2020  
Finalidade: Saneamento básico

**4. Atividade Técnica**

2 - EXECUÇÃO	Quantidade	Unidade
4 - ANTEPROJETO -> CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> LOCAÇÃO -> #3160 - PLANTA DE LOCAÇÃO DE INSTALAÇÕES	16.0000	ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

**5. Observações**  
Execução memorial descritivo e planta de áreas para implantação de EBEs e ETE.

**6. Declarações**

**7. Entidade de Classe**  
CRT/CFI (Valor Padrão)

**8. Assinaturas**  
Declaro serem verdadeiras as informações acima  
Responsável Técnico: ESTHER DA SILVA BARBOSA GUIMARÃES - CPF: 013.483.890.44

Local de data de  
Contratante: CIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO - CNPJ: 92.802.784/0001-90

**9. Informações**  
Engº Carlos Alberto B. Machado  
Superintendente de Projetos  
SUPRO/DEXP/CORSAN  
CREA 95175-D

**10. Valor**  
Valor do TRT: R\$ 51,98 Pago em: 28/10/2019 Nosso Número: 8203953692

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sincell.net.br/publico/>, com a chave: 0BCZ5  
Impresso em: 29/10/2019 às 09:18:49 por: ip: 200.198.136.158

www.cft.org.br atendimento@cft.org.br  
Tel: 0800 016 1915

**CFT**  
Conselho Federal dos Técnicos Industriais



## TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO  
RIBEIRO E COMPANHIA RIOGRANDENSE  
DE SANEAMENTO – CORSAN.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Maurício Cardoso, 221, Bairro Centro, Barra do Ribeiro/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.811.930/0001-76, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR MACHADO, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 4020490431-SSP/RS e do CPF nº 211.557.390-00, residente e domiciliado na Rua Idalino Heller, 250, em Barra do Ribeiro/RS, **CELEBRA** com a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre, RS, sito à Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada por dois diretores, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal

Artigo 116 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal (INSERIR) de 202X

### CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso gratuita da área situada no leito da Rua Júlio de Castilhos, com área de 25,41m<sup>2</sup>, destinada à EEB 02, integrante do SES do Município de Barra do Ribeiro.

#### Descrição da Área

Uma área de 25,41 m<sup>2</sup>, destinada a Cessão de Uso no leito da Rua Júlio de Castilhos, localizada na Rua Júlio de Castilhos, em Barra do Ribeiro, localizada em área pública da Prefeitura, para a implantação da EEB 2, da CORSAN, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do alinhamento do meio-fio oeste da Rua Júlio de Castilhos com o alinhamento do meio-fio sul da Rua Senador Pinheiro Machado. Deste, com **azimute 88°34'05"**, a uma distância de 4,84m, chega-se



ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; Deste visando P1, com giro angular de 267°31'21", confrontando a oeste com o leito da Rua Júlio de Castilhos, a uma distância de 7,70m, chega-se ao vértice V2; Deste, visando V1, com giro angular de 90°00'00", confrontando ao sul com o leito da Rua Júlio de Castilhos, a uma distância de 3,30m, chega-se ao vértice V3; Deste, visando V2, com giro angular de 90°00'00", confrontando a leste com o passeio da Rua Júlio de Castilhos, a uma distância de 7,70m, chega-se ao vértice V4; Deste, visando V3, com giro angular de 90°00'00", confrontando ao norte com o leito da Rua Júlio de Castilhos, a uma distância de 3,30m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita. Todos os ângulos foram medidos em sentido horário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CESSIONÁRIA**

São obrigações da **CESSIONÁRIA**: administrar e manter em perfeito estado de conservação a área objeto da presente Cessão de Uso, bem como utilizá-la exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda, observada a legislação vigente.

§ 1º A **CESSIONÁRIA** colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente Cessão de Uso, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o **CEDENTE**.

§ 2º É vedado à **CESSIONÁRIA** fazer, sem a prévia e expressa autorização do **CEDENTE**, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia no imóvel objeto da presente Cessão de Uso, exceto os necessários à execução da obra prevista na Cláusula Segunda do presente Termo.

§ 3º A **CESSIONÁRIA** somente poderá realizar edificações na área objeto da presente Cessão de Uso desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 4º É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a comunicação, ao **CEDENTE**, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse do imóvel objeto da presente Cessão de Uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste Termo.

§ 5º A **CESSIONÁRIA** será responsável civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na Cláusula Segunda vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do **CEDENTE**.

§ 6º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente Cessão de Uso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do CEDENTE**

São obrigações do **CEDENTE**:

- I - Respeitar a posse da **CESSIONÁRIA** nos termos ajustados;
- II - Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Extinção**

Este Termo de Cessão de Uso extinguir-se-á após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o tome formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao **CEDENTE**, observando-se o disposto na Cláusula Terceira deste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Prazo**

A presente Cessão de Uso vigorará, em caráter irrevogável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Barra do Ribeiro, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em fevereiro de 2039, sendo prorrogável por igual período desde renovado o contrato de programa e mantido o objeto descrito na Cláusula Segunda do presente Termo, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

Parágrafo único - O término da presente Cessão ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Restituição do Imóvel**

A **CESSIONÁRIA** se compromete a restituir ao **CEDENTE**, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da Cessão de que trata o presente instrumento, desde que inoçorram as hipóteses de prorrogação previstas na Cláusula Sexta.



Parágrafo único - A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de um “Termo de Recebimento”, após realizada a devida conferência pelo **CEDENTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA - Foro**

Fica eleito pelas partes o Foro de Porto Alegre para que sejam dirimidas as questões porventura exurgentes da execução do presente Termo de Cessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Barra do Ribeiro, XX de XXXXX de 2022.

**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

Diretor  
CORSAN

Diretor  
CORSAN

#### **Testemunha 1:**

Nome:  
CPF:

#### **Testemunha 2:**

Nome:  
CPF: